

**LEI Nº 2.989, DE 23 DE ABRIL DE 2021**

**Estabelece multa para a conduta de quem burla a ordem de vacinação contra a Covid-19 durante a situação de emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).**

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Constitui infração administrativa receber vacina contra Covid-19, burlando, de qualquer modo, a ordem de vacinação estabelecida pelo Poder Público para o combate à situação de emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

**Art. 2º.** Será considerado infrator todo aquele que cometer ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados da execução e fiscalização, que tendo conhecimento da infração, deixar de autuar o infrator.

**Art. 3º.** Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, a infração prevista nesta lei será punida com a aplicação de multa pecuniária no importe de 200 (duzentas) UFM – Unidade Fiscal Municipal.

**Art. 4º.** A multa imposta de forma regular e pelos meios hábeis, será inscrita em dívida ativa e judicialmente executada, se o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal.

**Art. 5º.** Aplicar-se-á ao processo de execução da penalidade prevista nesta lei (notificação preliminar, auto de infração, defesa, julgamento da defesa, execução das decisões e disposições gerais) o procedimento previsto no Código de Posturas do Município estabelecido pela Lei nº 80, de 16 de junho de 2020.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em, 22 de abril de 2021.

Fernanda Garcia Sardanha  
Prefeita Municipal